

Aspectos tributários do ICMS

No presente artigo, iremos analisar os aspectos tributários do ICMS, para ter uma melhor base de entendimento do seu fato, quando ocorre, e não gerara dúvidas em sua tributação.

O ICMS pode ser dividido em 5 aspectos, o aspecto material, aspecto espacial, aspecto temporal, aspecto pessoal e o aspecto quantitativo.

Primeiramente temos o aspecto material, é o aspecto mais complexo da hipótese de incidência, que seria o fato gerador do tributo.

Esse aspecto, dessa forma, é basicamente o fato gerador do imposto. Daí a sua importância, pois é o aspecto material o próprio verbo que delimita qual ação será executada pelo sujeito passivo para que ele possa concretizar na hipótese de incidência tributária.

No caso do IPI, são os produtos industrializados, nos termos do Art. 153, IV da Constituição Federal.

Quanto ao “*fato gerador*”, é a efetiva concretização da hipótese (para o ICMS a saída da mercadoria).

Seguindo desta forma, temos o aspecto Espacial, que, tendo como exemplo a União, o critério espacial é todo o território nacional. A perspectiva genérica do aspecto espacial da hipótese de incidência, está presa ao âmbito de competência do legislador ordinário: a lei municipal só tem eficácia no território do município. Só a lei Federal tem abrangência nacional.

O aspecto temporal, trata-se do momento em que será aplicada a lei tributária, ou ainda, o momento em que se instala a obrigação tributária. Há um limite constitucional intransponível à discricção do legislador, na fixação do aspecto temporal: não pode ser anterior a consumação do fato. Isso violaria o princípio da irretroatividade da lei (art. 150, III, a).

Já o aspecto pessoal determina o sujeito ativo da obrigação tributária respectiva e estabelece os critérios para fixação do sujeito passivo.

- **Sujeito ativo:** é o credor da obrigação tributária. É a pessoa a quem a lei atribui a exigibilidade do tributo.
- **Sujeito passivo:** é o devedor da obrigação tributária principal é a pessoa obrigada ao pagamento do imposto ou penalidade pecuniária.

Por último temos o aspecto quantitativo, que é o critério da quantidade, que define quanto deverá ser pago em relação ao tributo, que a relação da base de cálculo e a alíquota.

Para Geraldo Ataliba são:

- **Base de Cálculo:** é um atributo do aspecto material da hipótese, mensurável de algum modo: é conceito de peso, volume, comprimento, largura, altura, valor, preço, custo, perímetro, capacidade, superfície, grossura ou qualquer outro atributo de tamanho ou grandeza mensuráveis do próprio aspecto material.
- **Alíquota:** é uma quota (fração) ou parte da grandeza contida no fato impositivo que o estado se atribui (editando a lei tributária).

Fonte: *Raphael Barbosa*, consultor especialista nas legislações de ICMS e ISS pela **TRIBUTANET CONSULTORIA TRIBUTÁRIA**

Conheça mais sobre os serviços e produtos, acessando o portal: www.tributanet.com.br, e solicite sua senha teste, por meio do representante: Carlos Correia (62) 9933-1730.